



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001.49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
PROC. 0102002/2022
FLS. 08
RUB. 2

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O fornecimento de refeição (marmita), visando atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA com o interesse de melhorar o rendimento dos trabalhos do mesmo, almeja o fornecimento de refeição (marmita), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras- MA. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade dessas refeições tem a finalidade de promover uma otimização dos serviços inerentes do mesmo, garantindo desta forma, o funcionamento de forma satisfatória deste modo, tendo em vista que tal fornecimento será de suma importância para a secretaria desenvolver os trabalhos com mais eficiência e pratica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em virtude do valor estimado para o fornecimento em pauta, que é de R\$ 16.927,50 (dezesesseis mil, novecentos vinte e sete reais, cinquenta centavos) tem-se que se justifica a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas das modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa F. De Assis S. Sousa, portador do CNPJ: 07.554.319/0001-08, ofertou valor dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, consignando-se o valor total de R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta reais).

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PEDREIRAS/MA
PROC. 0102002/2022
FLS. 09
RUB. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001.49

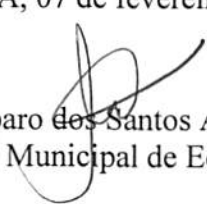
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Secretaria Municipal de Educação que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 07 de fevereiro de 2022


Maria do Amparo dos Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação